



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 20.530

Processo : 1380022003-00 – 200401277-00
Origem : Câmara Municipal de Nova Ipixuna
Assunto : Prestação de Contas de 2003
Responsável : **Sebastião Damasceno Santos**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Nova Ipixuna. Exercício de 2003. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao **MPE**.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 284 a 291 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I – Negar aprovação às contas da **Câmara Municipal de Nova Ipixuna**, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. **Sebastião Damasceno Santos**, por estarem irregulares, nos termos do **Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94**, em razão da ordenação de despesas não autorizada por lei;

II – Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que entender cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de novembro de 2010.

Conselheira **Rosa Hage**
Presidente

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiro Cezar Colares, Auditora Convocada Adriana Oliveira e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR